

## GABINETE DO PRESIDENTE

**Despacho n.º 33 / 2017**

### **Comissão Paritária – Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores**

**Considerando que:**

1 - O Decreto Regulamentar n.º18/2009 de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro;

2 - O presente SIADAP integra, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, os seguintes subsistemas:

- a) O subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 1;
- b) O subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 2;
- c) O subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias locais, abreviadamente designado por SIADAP 3;

3 - O n.º 1 do artigo 22.º, conjugado com o artigo 3.º, n.º1, al. a) do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, estabelece que **junto do Presidente da Câmara funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;**

4 - Resulta do artigo 22.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar em referência, que **a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração,** designados pelo Presidente da Câmara, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, **e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;**

5 - O n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, versão atualizada, estabelece que os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes;

6 - O n.º 5 do artigo 59.º do diploma acima referido estabelece que **os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade, ou seja, do Município de Sobral de Monte Agraço.**

7 - O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo publicitado na página eletrónica deste Município e afixado nos diversos serviços da Autarquia;

8 - Do referido despacho deverão constar, entre outros, os pontos a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar em referência.

**Termos em que:**

No uso da competência que é conferida ao Presidente da Câmara pelo referido normativo legal, pelo presente **se determina, para efeitos da eleição dos vogais representantes dos trabalhadores e organização do necessário processo eleitoral,** com vista à constituição da **Comissão Paritária** associada à avaliação do desempenho (SIADAP), para os **próximos quatro anos**, o que nos pontos seguintes se regista:

1.º - O **ato eleitoral** decorrerá no próximo dia **20 de Dezembro de 2017;**

2.º - Deverão ser constituídas **duas mesas de voto**, assim localizadas:

- a) na Sala de Reuniões do 2.º andar - Edifício dos Paços do Concelho, **das 14h00 às 17h00m;**
- b) na Garagem Municipal – Refeitório, **das 13h00 às 16h00m.**

3.º - **Cada mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes.** A sua nomeação será assegurada por indicação dos próprios trabalhadores, que deverão dirigir-se, para o efeito, à Secretaria da Câmara Municipal – Sara Caetano -, nos dias 7 a 13 de dezembro de 2017.

4.º - A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, será até ao final do dia 13 de dezembro de 2017 (17h30m), sendo que, na ausência desta Indicação os mesmos serão designados por despacho do Presidente da Câmara, a proferir até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;

5.º - Os resultados do ato eleitoral serão comunicados ao Presidente da Câmara até final do dia da sua realização (20 de dezembro de 2017), devendo a mesa elaborar e assinar a respetiva ata, da qual constarão, entre outros, os seguintes elementos:

- . composição da mesa;
- . horário de funcionamento do ato eleitoral;
- . número de trabalhadores eleitores;
- . número de votantes;
- . número de votos brancos;
- . número de votos obtidos por cada trabalhador;
- . identificação dos trabalhadores eleitos vogais efetivos, que deverão ser os dois mais votados;
- . indicação dos eleitos vogais suplentes, que deverão ser os quatro seguintes aos eleitos efetivos atenta a ordem decrescente do número de votos obtido.

6.º - Para a votação será utilizado um só boletim de voto, em papel branco, no qual os trabalhadores escreverão o nome do trabalhador que querem eleger;

7.º - Em caso de empate, prefere o trabalhador que tenha maior número de anos de serviço no Município;

8.º - Os trabalhadores que vierem a integrar a mesa de voto estarão, por via do presente despacho, serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no período em que decorrerá o ato eleitoral;

9.º - Os superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços deverão conceder facilidades aos trabalhadores, pelo período estritamente indispensável, com vista ao exercício do seu direito de voto.

10.º - No ato eleitoral a que se refere o presente Despacho, com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária, não

poderão votar, nem ser eleitos, os Dirigentes e avaliadores do Município – coordenadores técnicos e encarregados.

11.º - Nos termos do artigo 22.º, n.º 7 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, a não participação dos trabalhadores na eleição dos seus representantes para a Comissão Paritária, implica a não constituição da mesma, sem contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se, nos termos do normativo legal, como irrelevante qualquer pedido de apreciação por essa Comissão.

12.º – A votação para eleição dos membros da Comissão Paritária será efetuada mediante a apresentação de listas, as quais serão designadas pelas letras A, B, C, etc, de acordo com a ordem da sua apresentação, com indicação dos nomes completos dos candidatos a representantes dos trabalhadores, ordenados do número 1 a 6, sendo os dois primeiros os candidatos a vogais efetivos e os restantes os candidatos a vogais suplentes.

**Estas listas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal – Técnica Sara Caetano -, nos dias 11 a 15 de dezembro de 2017.**

12.1 – No caso de existir mais do que uma lista, os representantes eleitos serão os integrantes da lista que receber o maior número de votos, entre as listas concorrentes.

12.2 – O boletim de voto será constituído por uma folha com a indicação das listas concorrentes e o respetivo campo para assinalar a lista que cada eleitor pretenda eleger.

12.3 – Caberá à Divisão Administrativa e Financeira o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral.

13.º – **Têm capacidade eleitoral e legitimidade para fazer parte de uma eventual lista**, todos os trabalhadores do Município que à data da elaboração do caderno eleitoral, sejam detentores de relação jurídica de emprego público, exceto os que exerçam cargos dirigentes ou equiparados (art. 4.º, al. h), da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro e n.º 2, do art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e art. 4.º, al. h), da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro,

consideram-se “trabalhadores” todos aqueles que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a 6 meses, abrangendo pessoal incluído em carreira que não se encontre em funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.

O caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverá ser cópia exata e integral do caderno eleitoral afixado no placard do serviço de recursos humanos, sendo também indicado os trabalhadores que votam na mesa que funcionará na Sala de Sessões e na mesa que funcionará na Garagem Municipal.

14.º – Se não surgir nenhuma lista até à data indicada (15 de dezembro de 2017 ) será efetuado escrutínio, à pluralidade de votos, de entre todos os trabalhadores que preencham os requisitos mencionados no ponto 13.º do presente Despacho, sendo que, neste caso, será utilizado para a votação um só boletim de voto, no qual os trabalhadores escreverão o nome do trabalhador que querem eleger. Em caso de empate, prefere o trabalhador que tenha maior número de anos de serviço no Município.

15.º – Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se conhecimento ao Presidente da Câmara.

16.º – As decisões das reclamações são proferidas pelo Presidente da Câmara.

17.º – Assim a eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária obedecerá ao seguinte calendário:

05/12/2017	Início do processo eleitoral
07/12/2017	Afixação do caderno eleitoral - Secretaria
13/12/2017	Data limite para apresentação de propostas de constituição de mesas de voto
15/12/2017	Data limite para apresentação de propostas de constituição de listas de vogais para a Comissão Paritária
15/12/2017	Publicação dos membros das mesas de voto Havendo um n.º de candidatos superior ao n.º de lugares, serão designados para as mesas os trabalhadores propostos por ordem de inscrição

15/12/2017	Publicação das listas de vogais candidatos à Comissão Paritária
20/12/2017	Eleições Mesa 1 – Sala de Reuniões 2º andar – Ed. dos Paços do Concelho – das 14h00m às 17h00m Mesa 2 – Garagem Municipal – Refeitório – das 13h00m às 16h00m
20/12/2017	Apresentação dos resultados ao Presidente da Câmara
27/12/2017	Afixação do resultado das eleições
28/12/2017	Tomada de posse dos membros eleitos

18.º - Publicite-se nos termos do n.º 6 do referido artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, na página eletrónica do Município – [www.cm-sobral.pt](http://www.cm-sobral.pt) – e afixe-se nos diversos serviços, devendo cada Dirigente divulgar e explicitar o conteúdo do presente Despacho aos trabalhadores das respetivas unidades orgânicas.

Sobral de Monte Agraço, 5 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



José Alberto Quintino, Eng.º